



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
COORDENAÇÃO ACADÊMICA - CERRO LARGO

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 2/2022 - ACAD - CL (10.38.04)

Nº do Protocolo: 23205.006978/2022-06

Cerro Largo-RS, 10 de março de 2022.

**Conselheiro Relator:** Ana Cecilia Teixeira Gonçalves

**Processo:** 23205.014991/2021-40 - Eletrônico

**Assunto:** Alteração de regime de trabalho docente de Giovana Paula Bonfanti Donato

Interessado: Giovana Paula Bonfanti Donato

## I. Histórico

O processo 23205.014991/2021-40 trata da solicitação de alteração de regime de trabalho docente de Giovana Paula Bonfanti Donato, ocupante do cargo efetivo de Professora do Magistério Superior, lotada na Coordenação Acadêmica do *campus* Passo Fundo. A docente entrou em exercício em 06 de março de 2019, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais. Contudo, em 17 de julho de 2021, encaminhou requerimento de alteração do regime de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, sem dedicação exclusiva. A justificativa para o pedido de alteração é a eleição da servidora para o cargo de Vice-coordenadora da Comissão de Residência Médica (COREME) da Universidade Federal da Fronteira Sul (Portaria Nº 14/DIR-PF/UFS/2021, de 16 de julho de 2021, a qual designa o Coordenador e a Vice-Coordenadora da Comissão de Residência Médica da Universidade Federal da Fronteira Sul do *campus* Passo Fundo - COREME/UFS-RS - para o biênio 2021-2023).

Nesse contexto, o processo é constituído por uma série de documentos, dentre os quais se destacam:

- Requerimento de alteração de regime de trabalho docente, encaminhado em 17 de julho de 2021, por meio do qual a servidora solicita alteração do regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais;
- Documentos que visam atender ao solicitado no Art. 8º da Resolução Nº 7/2016 da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP) do Conselho Universitário (CONSUNI), a qual regulamenta a alteração de regime de trabalho docente, a saber: plano anual de atividades, cópia dos planos de ensino, projetos de pesquisa e outros documentos que possam justificar a mudança de regime de trabalho e que possibilitem avaliar o pedido;
- Ata da sexta reunião ordinária do Colegiado do Curso de Medicina, a qual aprova a solicitação de alteração do regime de trabalho da servidora;
- Despacho emitido pelo Núcleo Permanente de Pessoal Docente do *campus* Passo Fundo-NPPD, em que se manifesta favoravelmente à alteração do regime de trabalho solicitada;
- Despacho da Coordenação Acadêmica do *campus* Passo Fundo em que se concorda com a mudança do regime de trabalho;

- Parecer favorável emitido pela Direção do *campus* Passo Fundo quanto à alteração da carga horária;
- Despacho da Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, no qual se recomenda o deferimento do pedido feito pela servidora;
- Manifestação do Departamento de Atenção à Saúde do Servidor quanto à inexistência de adicional ocupacional vigente;
- Declaração de acúmulo de cargos públicos e de acúmulo de cargo público com atividade privada emitida pela servidora;
- Parecer N° 41/DBAL/UFGS/2021 emitido pela PROGESP quanto à majoração da carga horária pleiteada e Despacho do Reitor N° 798/2021 - GR, os quais entendem como inviável a alteração do regime de carga horária;
- Despacho padrão emitido pela Coordenação Acadêmica do *campus* Passo Fundo em que se solicita a reconsideração quanto ao parecer desfavorável da PROGESP;
- Parecer N° 46/2021 - DBAL que trata da reavaliação do ato que entendeu como não possível o deferimento da solicitação da servidora.

## II. Relatório Técnico

A solicitação de alteração de regime de trabalho docente é prevista na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que estrutura o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. O Art. 20 do documento estabelece os regimes de trabalho aos quais os ocupantes de cargo efetivo poderão estar vinculados:

Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

No que diz respeito à legislação vigente da UFGS, a alteração de regime de trabalho docente é regulamentada pela Resolução N° 7/2016 - CONSUNI/CAPGP, da qual vale destacar o seguinte:

Art. 3º É possível a alteração do regime de trabalho docente na UFGS nas seguintes modalidades:

IV - do regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais

[...]

Art. 6º São requisitos para a solicitação de alteração do regime de trabalho docente na UFGS:

II - não ter processo de redistribuição e/ou remoção em tramitação;

III - ter preenchido de forma adequada o formulário de requisição de alteração de regime de trabalho e anexado a documentação descrita no formulário.

Nessa Resolução, estabelecem-se, também, os documentos necessários para a solicitação:

Art. 8º Constituirá a documentação necessária para a solicitação de alteração de regime de trabalho:

I - preenchimento do formulário de alteração do regime de trabalho;

II - plano anual de atividade (semestral/anual) que contemple a carga horária proposta;

III - cópia dos planos de ensino, projetos de pesquisa, de extensão, e outros documentos, conforme previsto no Plano Individual de Trabalho, que justifiquem a mudança de regime de trabalho, bem como permitam avaliar a conveniência acadêmica para a sua concessão;

IV - comprovantes das atividades exercidas nos últimos dois semestres letivos, compreendendo os encargos de ensino, pesquisa e extensão, cargos administrativos ocupados e outras atividades computadas como carga horária docente.

No que diz respeito ao processo em análise, é possível verificar que a servidora apresenta todos os documentos previstos no Art. 8º da Resolução Nº 7/2016 - CONSUNI/CAPGP. Além disso, vale ressaltar que o pedido de alteração de carga horária é aprovado por diferentes esferas institucionais, a saber: no *campus* Passo Fundo, pelo Colegiado do Curso de Medicina, pelo NPPD, pela Coordenação Acadêmica, pela Direção; no âmbito institucional, pela CPPD.

Todavia a declaração de acúmulo de cargos públicos e de acúmulo de cargo público com atividade privada apresentada pela servidora gerou questionamentos com relação à sobreposição de jornada de trabalho. É possível observar que houve pedido de esclarecimentos por parte da Divisão de Benefícios, Afastamentos e Licenças (DBAL) com relação à organização e ao cumprimento da carga horária da servidora. Em 10 de novembro de 2021, identifica-se uma tentativa de esclarecer essas dúvidas, como se pode observar a partir dos e-mails que seguem:

Atuo pela manhã no Hospital São Vicente de Paulo, que é o campo de prática da Residência Médica e Internato da UFFS e dos alunos do Internato da Universidade de Passo Fundo. Temos ambulatório de Ginecologia e Obstetrícia, além de aulas teóricas, com os grupos de residentes e doutorandos. Na parte da manhã.  
À tarde, atendo em meu consultório privado.  
[...]

Tenho vínculo com o hospital e com a upf, mas as atividades desenvolvo no mesmo horário, como preceptora de residentes e professora do internato, porque os atendimentos em ambulatório são feitos por equipes compostas por residentes e internos. As aulas são para todos.  
Para o consultório, sou pessoa física e meus horários são variáveis, mas atendo à tarde, menos na terça-feira, que tenho ambulatório com alunos da graduação nível 8 da uffs e nossas atividades teóricas e reuniões das comissões da uffs são à noite.  
[...]

Bom dia, só para complementar, tenho os alunos do internato da uffs também nas equipes de trabalho e aulas teóricas durante o dia. E o trabalho na Comissão de residência médica, apesar das reuniões serem a noite, exercemos a função continuamente.

Em 23 de novembro, no entanto, foi publicado o Parecer Nº 41/DBAL/UFFS/2021 emitido pela PROGESP. No documento, destaca-se o seguinte:

Por fim, analisa-se a Declaração de Acúmulo de Cargos apresentada pela servidora. Na declaração, além do vínculo de 20 horas semanais de atuação junto à UFFS, a servidora informou possuir os seguintes vínculos:  
(i) Cargo de Preceptora de Residência Médica no Hospital São Vicente de Paulo, com carga horária de 20 horas semanais, desenvolvidas no turno matutino;  
(ii) Cargo de Professora na Universidade de Passo Fundo, com carga horária de 20 horas semanais, desenvolvidas no turno matutino;  
(iii) Atuação como autônoma (médica), no período vespertino (com exceção das terças-feiras).  
Considerando os vínculos declarados pela servidora, constata-se que, havendo majoração da carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, haverá incompatibilidade de horários, com sobreposição de jornadas, uma vez que estará realizando alguma das atividades citadas durante sua jornada de trabalho relativa ao cargo de professora em regime de 40 horas na UFFS.

Nesse íterim, no Parecer, concluiu-se "não ser possível a alteração da jornada de trabalho docente solicitada pela servidora Giovana Paula Bonfanti Donato, por resultar a alteração em incompatibilidade de horários, com sobreposição de jornadas".

Sequencialmente, a Coordenação Acadêmica do *campus* Passo Fundo emitiu o Despacho Padrão Nº 44/2021 - ACAD - PF, solicitando a reconsideração quanto ao parecer desfavorável da PROGESP. No Despacho, pode-se identificar um detalhamento das cargas horárias desenvolvidas pela servidora nas demais atividades realizadas. Destaca-se a passagem abaixo:

Concernente ao exercício da docência na UFFS, no regime de 20hs, estas são desenvolvidas no período vespertino das terças-feiras, para as atividades práticas de atendimento ambulatorial, e no período noturno das quartas e quintas-feiras, para as atividades teóricas de ensino de graduação no Curso de Medicina.  
Caso seja aprovada a alteração regime de trabalho na UFFS, de 20hs para 40hs semanais, as outras 20hs semanais serão desenvolvidas na preceptoría e na vice-coordenação Programa de Residência Médica da UFFS/RS (ex.: reuniões periódicas da COREME no período noturno das terças-feiras). Salientamos que, em decorrência da <Portaria nº 1895/GR/UFFS/2021>, a servidora já está contribuindo ativamente nas agendas da coordenação/vice - coordenação da COREME.

Nessa perspectiva, solicitamos a reanálise expediente, considerando o precedente do entendimento da Advocacia-Geral da União (AGU) de que enfermeiros e médicos podem

acumular cargos até um total de 80hs (oitenta horas) semanais, adotado pela Presidência da República, conforme <Despacho de 12/4/2019>, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 12/4/2019 p.18 (e subsequentes).

Por fim, sobre a atuação como autônoma (médica), os atendimentos no consultório particular serão reduzidos de modo a não comprometer as atividades relativas aos contratos de trabalho, notadamente as atividades de docência na UFFS.

Em resposta ao pedido de reavaliação, foi publicado o Parecer Nº 46/2021 - DBAL, em que se reanalisa a Declaração de Acúmulo de Cargos apresentada pela servidora. Evidenciam-se, novamente, os demais vínculos da servidora (Cargo de Preceptora de Residência Médica no Hospital São Vicente de Paulo, Cargo de Professora na Universidade de Passo Fundo, Atuação como médica autônoma), além da atuação docente em regime de 20 horas semanais na UFFS.

Sobre esse ponto, o Parecer Nº 46/2021 - DBAL faz alusão ao Ofício Circular SEI Nº1/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, o qual prevê, excepcionalmente, a possibilidade de acumulação de cargos, ainda que resulte em uma jornada superior a 60 (sessenta) horas:

**I - a compatibilidade de horários [...] deve ser analisada caso a caso pelo órgão ou entidade de lotação do servidor, sendo admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicos envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos.**

Nesse sentido, o Parecer também salienta o compromisso da interessada, atestado pela Coordenação Acadêmica do *campus* Passo Fundo em seu Despacho Padrão Nº 44/2021 - ACAD - PF, em reduzir as horas de atuação como médica autônoma, atividade desenvolvida no período vespertino, caso seja deferida a majoração da carga horária solicitada, de modo a não comprometer a realização das 40 horas semanais de trabalho na instituição. Diante dessa situação, a DBAL constatou haver compatibilidade de horários, visto que a atuação da docente em regime de 40 (quarenta) horas na UFFS se daria nos turnos vespertino e noturno:

Ante o exposto, tornamos insubsistente o Parecer nº 41/DBAL/UFFS/2021. Ainda, considerando o contexto apresentado, e **desde que as atividades desenvolvidas atualmente no período vespertino (médica autônoma) sejam reduzidas de modo a não comprometer a realização das atividades como docente em regime de 40 (quarenta) horas na UFFS, entende-se pela possibilidade da alteração da jornada de trabalho,**

**solicitada pela servidora Giovana Paula Bonfanti Donato<sup>1</sup>**. As atividades de docência, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, serão desenvolvidas nos períodos vespertino e noturno.

Tendo em vista o contexto apresentado, para essa análise, dois pontos referentes ao Despacho emitido pela Coordenação Acadêmica de Passo Fundo merecem destaque: primeiramente, **a redução das horas de atuação como médica autônoma da servidora**; em segundo lugar, **o desenvolvimento das atividades vinculadas à UFFS nos turnos vespertino e noturno**. Nesse ínterim, observadas e efetivadas essas circunstâncias, como prevê a legislação vigente, entende-se que há possibilidade de alteração para o regime de 40 horas sem haver sobreposição de jornadas de trabalho.

Dessa maneira, para finalizar, destaca-se o fato que dá origem ao pedido de alteração de regime de trabalho. A justificativa para a solicitação é a eleição da servidora para o cargo de Vice-coordenadora da Comissão de Residência Médica (COREME) da Universidade Federal da Fronteira Sul, *campus* Passo Fundo, para o biênio 2021-2023, oficializada pela Portaria Nº 14/DIR-PF/UFFS/2021, de 16 de julho de 2021.

Segundo a Resolução Nº 39/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2021, a COREME é uma instância vinculada à Comissão Nacional da Residência Médica (CNRM) e à Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM-RS), cuja função é "planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar os Programas de Residência Médica (PRMs) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)".

O Art. 2º da Resolução apresenta o objetivo principal da comissão:

Art. 2º A COREME/UFFS-RS busca o aperfeiçoamento da formação médica pelo ensino de pós-graduação, através da organização de programas de treinamento em serviço, desenvolvido sob a supervisão de profissionais médicos, designados como preceptores, escolhidos dentre os integrantes do Corpo Docente da UFFS ou Corpo Clínico das Instituições Conveniadas.

Vale destacar que a servidora, ao ser designada para a função de Vice-coordenadora da COREME/UFFS-RS, tem direito a um regime de 40 horas semanais, conforme estipula o Art. 10 da Resolução Nº 39/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2021:

Art. 10. O Vice-Coordenador da COREME/UFFS-RS será médico especialista integrante do corpo docente da UFFS pertencente ao corpo clínico das instituições conveniadas, membro ou não da COREME, **carga horária de 40 horas**<sup>2</sup>, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre Residência Médica.  
Parágrafo único. O Vice-Coordenador da COREME será eleito junto com o Coordenador para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Nesse viés, retoma-se a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que delimita os regimes de trabalho aos quais os ocupantes de cargo efetivo do Magistério Superior poderão estar vinculados. O parágrafo primeiro do Art. 20 estabelece o seguinte:

**§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas**<sup>3</sup>.

Desse modo, entende-se que a solicitação de alteração de regime de trabalho de Giovana Paula Bonfanti Donato teria respaldo nessa normativa. Assim, a alteração de 20 horas para 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva, **tem caráter excepcional e vigora durante o tempo em que a servidora permanecer no cargo de Vice-coordenadora da COREME/UFFS-RS**, ou seja, durante o biênio 2021-2023, atentando-se para o fato de que é permitida a recondução.

Cumpra, ainda, considerar o que estabelece o Art. 14 da Resolução Nº 7/2016 - CONSUNI/CAPGP:

Art. 14. O docente que tiver deferida a mudança de regime de trabalho deverá permanecer no novo regime por, **no mínimo**<sup>4</sup>, três anos, com as correspondentes atribuições e encargos docentes.

Diante disso, em caso de não haver recondução do cargo de Vice-coordenadora da COREME/UFFS-RS, chama-se atenção para o fato de que o retorno ao regime de trabalho de 20 horas só poderá ocorrer depois de três anos do deferimento da alteração, conforme estabelece a legislação vigente.

### III. Voto

Diante do exposto, vota-se favoravelmente ao pedido de alteração de regime de trabalho docente de Giovana Paula Bonfanti Donato, destacando-se que a alteração de 20 horas para 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva, por seu caráter excepcional, ficará em vigor durante seu mandato como Vice-coordenadora da COREME/UFFS-RS.

Cerro Largo, 10 de março de 2022.

Ana Cecilia Teixeira Gonçalves  
SIAPE: 18038794

1Grifo meu.

2Grifo meu.

3Grifo meu.

4Grifo meu.

#### REFERÊNCIAS

LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 (ALTERADA) - Dispõe sobre a estrutura o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. Disponível em: <http://www.progep.ufu.br/legislacao/lei-no-12772-de-28-de-dezembro-de-2012-estruturacao-do-plano-de-carreiras-e-cargos-de>. Acesso em: 07 de março de 2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - OFÍCIO CIRCULAR SEI Nº 1/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME. Disponível em: <https://pgp.ufv.br/wp-content/uploads/2012/06/0002105509-ALPDF-2019-IncentivoQualificacao.pdf>. Acesso em: 09 de março de 2022.

PORTARIA Nº 14/DIR-PF/UFFS/2021 - Designa o Coordenador e a Vice-Coordenadora da Comissão de Residência Médica da Universidade Federal da Fronteira Sul do *campus* Passo Fundo - COREME/UFFS-RS - para o biênio 2021-2023. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/UFFS/atos-normativos/portaria/dirpf/2021-0014>. Acesso em: 07 de março de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 7/2016 - CONSUNI/CAPGP/UFFS/2016 - Aprova o regulamento para a Alteração de Regime de Trabalho Docente do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consunicappg/2016-0007>. Acesso em: 07 de março de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 39/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2021 - Aprova o Regimento da Comissão de Residência Médica da Universidade Federal da Fronteira Sul - Campus Passo Fundo-RS. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consunicppg/2021-0039>. Acesso em: 07 de março de 2022.

*(Assinado digitalmente em 10/03/2022 16:14)*

ANA CECILIA TEIXEIRA GONCALVES

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - CL (10.38.04)

Matricula: 1803879

Processo Associado: 23205.014991/2021-40

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2022**, tipo: **F0142** - **PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **10/03/2022** e o código de verificação: **e8a5771d13**

